Lei n.: 0159/50

AUTORIZA INDENIZAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a dispender a importância de cr$1.396,20 (hum trezentos e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos), com a indenização do lote de terreno de propriedade do Sr. Salim Aires da silva, medindo 558,50m2 sito a Rua Paraíba.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de outubro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal